

LEI Nº 418/2025

Institui o Serviço Público de Loteria Municipal no Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí. e dá outras providências.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia (PI), o Serviço Público de Loteria Municipal, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado conforme o art. 175 da Constituição Federal, podendo adotar arranjos legais e institucionais que promovam a eficiência e o interesse público.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria observará as modalidades previstas em legislação federal específica.

Parágrafo único. É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não prevista em lei federal.

CAPÍTULO II - DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º A exploração do Serviço Público de Loteria caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou outro órgão que venha a ser designado por ato do Poder Executivo, que terá competência para:

- I - dirigir, coordenar e executar os serviços;
- II - autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder ou permissionar os operadores do sistema;
- III - estabelecer procedimentos e regulamentações internas conforme o interesse público.

Art. 4º A captação de apostas e a comercialização de bilhetes poderão ser realizadas por meio físico ou virtual.

CAPÍTULO III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A arrecadação total oriunda do Serviço Público de Loteria será destinada a:

- I - pagamento dos prêmios e do Imposto de Renda correspondente;
- II - custeio das despesas operacionais, de custeio e manutenção do serviço;
- III - aplicação em projetos de relevante interesse social, conforme critérios do Poder Executivo devidamente fundamentados.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão considerados prescritos e seus valores revertidos ao erário municipal, com aplicação vinculada às finalidades previstas no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA DE ARRECADAÇÃO

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Receita Bruta: o total da arrecadação financeira da exploração das modalidades lotéricas autorizadas pelo Poder Público;
- II - Receita Líquida: o valor apurado da arrecadação total, após a dedução das despesas obrigatórias e operacionais, compreendendo, entre outras, a cobertura dos custos de custeio e manutenção do serviço, o pagamento dos prêmios devidos e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O órgão gestor da loteria municipal deverá adotar mecanismos de controle e fiscalização capazes de garantir a transparência, a segurança e a credibilidade do serviço público, observando:

- I – a garantia da integridade das apostas, com prevenção à manipulação de resultados e fraudes;
- II – a adoção de políticas de compliance;
- III – a proteção e tratamento adequado dos dados pessoais, conforme a legislação aplicável;
- IV – prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ilícito;
- V – implementação de políticas de jogo responsável, voltadas à proteção social e à prevenção da dependência patológica.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 8º A gestão da loteria municipal, na exploração do serviço público, deverá adotar medidas efetivas de promoção do Jogo Responsável, assegurando:

- I – a prevenção da dependência e dos transtornos decorrentes do jogo patológico;
- II – a vedação expressa à participação de crianças e adolescentes em quaisquer modalidades lotéricas;
- III – a fixação de limites e regras específicas para a publicidade e propaganda, de modo a coibir práticas abusivas ou indutoras de comportamento de risco.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia

TERMO DE SANÇÃO

A PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve sancionar a **Lei Municipal de nº 418/2025**, que **“Institui o Serviço Público de Loteria Municipal no Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí. e dá outras providências.”**, aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 09 de setembro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia/PI